

## Gabinete do Prefeito

Processo nº 8588.2021

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba

Solicitante: Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda

Assunto: OSC para execução do programa "Primeira Infância do SUAS – Programa Criança Feliz" – Chamamento Público 02/2022 – Edital 29/2022.

Versam os autos sobre pedido realizado pela *Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda* para formalização de termo de colaboração com a Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, por meio do Chamamento Público 02/2022 – Edital 29/2022, visando a execução do programa "Primeira Infância do SUAS – Programa Criança Feliz" no município (fls. 03/06).

A *Procuradoria do Município de Itatiba* ofertou parecer de fls. 54/57, informando que aprova a minuta do Edital do respectivo Chamamento Público diante da observância ao disposto na Lei nº 13.019/2014, desde que, apresentadas aos autos as nomeações da Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da parceria.

E para cumprir integralmente as orientações exaradas no referido parecer, a *Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda* juntou aos autos os Decretos Municipais que comprovam nomeações, conforme fls. 58/61 e 267/269.

Após o prosseguimento regular do procedimento de Chamamento Público 02/2022, a Comissão de Seleção da Secretaria gestora julgou válida a proposta da Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social (fls. 183).



## Gabinete do Prefeito

A *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* apresentou manifestação informando que houve aprovação do plano de trabalho por parte da Comissão de Seleção. Ainda, justificou a vantajosidade econômica da formalização da parceria e informou que a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada realizará visitas periódicas e apresentará relatórios circunstanciados contendo a descrição do serviço executado e a comprovação de gastos (**fls. 270**).

A *Secretaria Municipal de Finanças* manifestou-se pela existência de recursos orçamentários no valor de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais) para a celebração do termo de colaboração, sendo providenciada as Notas de Reserva nº 4279, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil), nº 4280 no valor de R\$13.572,85 (treze mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e 4281 no valor de R\$ 34.427,15 (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos) referente ao exercício de 2022, ainda, devendo ser providenciada nova reserva no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) para o exercício de 2023 (**fls. 271/274**).

Derradeiramente, a *Secretaria dos Negócios Jurídicos* informou não vislumbrar óbice ao prosseguimento do feito, diante da homologação da autoridade competente, apresentação dos documentos obrigatórios, prolação de parecer técnico com a advertência a respeito da responsabilidade de monitoramento e avaliação e da existência de recursos orçamentários, portanto encaminhou os autos para deliberação, conforme artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14. (**fls. 276**).

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que o Acordo de Cooperação pretendido envolve transferência de recursos financeiros e seu objeto consiste em desenvolvimento de projeto para a consecução de finalidades de interesse público, nos moldes do que prevê o artigo 2º, VII da Lei 13.019/14;



## Gabinete do Prefeito

Considerando que há necessidade de chamamento público, conforme consta no artigo 29, e que a entidade escolhida preenche todos os requisitos previstos no artigo 33, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no artigo 39, todos da Lei 13.019/2014;

Considerando que a entidade possui todos os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda*;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico e regularmente ratificado pela *Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14, bem como pelo que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal 3.862/2006,

### DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social** CNPJ nº 13.086.758/0001-36, por meio de Acordo de Cooperação a ser formalizado por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência entre **15/06/2022 à 15/06/2023, no valor total de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).**



## Gabinete do Prefeito

2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como determinado nos artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como determinado nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das disposições contidas no artigo 140 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP com suas alterações, **no que se referir ao termo de cooperação que será firmado**, como assinalado nas folhas 56 (parecer jurídico);

Ressalte-se que o termo de cooperação a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se.

Após, **Sector de Contratos** para formalização do termo de aditamento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 13 de junho de 2022.



**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**Artigo 78** - No início da discussão de cada matéria, constante da Ordem do Dia, o seu relator terá prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogável pelo tempo que o Presidente entender necessário, para expor seu parecer, ficando a seu critério a concessão de apêntes.

**Parágrafo único** - Em não sendo nomeado relator o Presidente deverá convocar o assunto para deliberação do conselho.

**Artigo 80** - O prazo para manifestação de cada membro, após a apresentação de relatório, quando houver é de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado, no máximo por igual tempo, a juízo do Presidente.

**Parágrafo único** - Não havendo sido designado relator para a matéria, cada membro do conselho terá o prazo de 5 (cinco) minutos para discutir a matéria e mais 5 (cinco) minutos para encerrar sua votação.

**Artigo 82** - A discussão da matéria incluída na Ordem do Dia poderá ser adiada, por decisão da maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo único** - Durante o prazo de adiamento poderão os membros pedir vistas do processo ou dos documentos relativos a matéria, cuja discussão foi adiada, pelo período máximo de 3 (três) dias.

**Artigo 106** - Após ser arrolado objeto de apreciação em sessão, no decorrer do exame da matéria constante da Pauta, as disposições encaminhadas ao Presidente, relacionadas com a matéria na Ordem do Dia.

**1º** - Poderão ser incluídas na pauta para a apreciação do conselho, matérias que não constem da ordem do dia e sejam relevantes à comunidade, as quais terão expostas ao plenário na parte do Expediente, no espaço destinado aos outros assuntos de interesse geral do conselho.

**2º** - A inclusão das matérias que trata o parágrafo anterior somente poderá ser realizada se houver sido o pedido encaminhado pelo conselho ao Presidente, verbalmente ou por escrito, antes do início da sessão.

**3º** - As matérias encaminhadas e expostas ao plenário, somente poderão ser deliberadas no mesmo dia ou na primeira reunião subsequente, devendo constar da pauta de discussão.

**Artigo 111** - Na seção denominada Tema Livre poderão ser expostos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período, assuntos considerados por seu expositor de relevante interesse social, do colegiado ou da cidade, assuntos estes que não serão objetos de deliberação por parte do conselho, devendo, todavia, serem registrados em ata.

**Artigo 121** - A Secretaria Executiva, por seu representante, somente poderá manifestar-se acerca das matérias submetidas à discussão, a pedido do Presidente ou do conselheiro, sem direito de voto.

**Artigo 131** - Havendo encaminhamento por quaisquer dos membros de comunicação de pedido de licença, o titular deverá convocar imediatamente o seu suplente para comparecer às reuniões, desde que exista tempo hábil para tanto.

**1º** - o suplente também deverá ser convocado para comparecimento em todas reuniões e também assumir a vaga do titular nas condições especificadas no artigo 19 deste regimento.

## CAPÍTULO II - DAS DECISÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR

**Artigo 141** - Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação, desde que presentes membros em número correspondente a maioria absoluta dos votos ponderados.

**Artigo 151** - O presidente do conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

**1º** - Os conselheiros poderão requerer preferência

para a votação de qualquer matéria, bem como pedir vistas de documentação em discussão.

**2º** - Concedida à vista, fica o conselheiro que a requerer, obrigado a representar o documento antes do encerramento dos trabalhos da reunião.

**3º** - Caso o Presidente ou os conselheiros considerem que a matéria apresentada não faz parte das atribuições de análise e deliberação do conselho, poderão solicitar parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura.

**Artigo 161** - A aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples dos votos ponderados dos conselheiros.

**Parágrafo único** - Havendo empate na votação do colegiado, a matéria será decidida pelo voto do Presidente.

**Artigo 171** - Qualquer conselheiro poderá fazer declaração de voto, abster-se de votar ou julgar impedido de exercer quaisquer de seus direitos de membros do conselho.

## CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DOS MEMBROS.

**Artigo 181** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor compete:

**I** - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

**II** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor;

**III** - Relatar, quando for o caso, as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor;

**IV** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor;

**V** - Assinar a correspondência de responsabilidade do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor;

**VI** - Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

**VII** - Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos conselheiros e demais presentes;

**VIII** - Estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

**IX** - Encaminhar votação da matéria e anunciar resultado;

**X** - Decidir sobre questões de ordem ou submetidas ao Plenário;

**XI** - Designar quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, fixando prazo para a apresentação do relatório;

**XII** - Solicitar licença por período de até 30 (trinta) dias por qualquer motivo de foro particular ou por mais tempo por motivo de enfermidade ou outro motivo relevante.

**Artigo 191** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** - Substituir o Presidente nos casos de vacância, impedimento, suspensão e afastamento por qualquer outro motivo;

**II** - Participar das reuniões do colegiado;

**III** - Manifestar-se e requerer verbalmente, ou por escrito, sobre quaisquer assuntos constantes da ordem do dia, ou que sejam de interesse pessoal, do colegiado ou da comunidade;

**IV** - Votar e abster-se de votar as matérias constantes da ordem do dia, ou colocadas em pauta de acordo com este regimento;

**V** - Dar-se por impedido para manifestar-se e votar sobre qualquer matéria a ser deliberada pelo colegiado;

**VI** - Requerer a convocação de pessoas físicas ou jurídicas, entidades da sociedade civil, órgãos do Estado, membros dos Poderes do Estado e funcionários públicos,

para participação nas reuniões do colegiado;

**VII** - Solicitar licença por período de até 30 (trinta) dias por qualquer motivo de foro particular ou por mais tempo por motivo de enfermidade ou por motivo relevante.

**Artigo 201** - O membro titular do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor poderá:

**I** - Participar das reuniões do colegiado;

**II** - Manifestar-se e requerer verbalmente ou por escrito sobre qualquer assunto constantes da ordem do dia ou que sejam de interesse pessoal, do colegiado ou da comunidade;

**III** - Votar e abster-se de votar as matérias constantes da ordem do dia ou colocadas em pauta de acordo com este regimento;

**IV** - Dar-se por impedido para manifestar-se e votar, sobre qualquer matéria a ser deliberada pelo colegiado;

**V** - Requerer a convocação de pessoas físicas ou jurídicas, entidades da sociedade civil, órgãos do Estado, membros dos Poderes do Estado e funcionários públicos, para participação nas reuniões do colegiado;

**VI** - Solicitar licença por período de até 30 (trinta) dias por qualquer motivo de foro particular ou por mais tempo por motivo de enfermidade ou outro motivo relevante.

**Artigo 211** - O membro suplente do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, será sempre convocado para comparecimento em todas reuniões originárias e extraordinárias, e dela participará em todas as fases, não tendo direito somente a voto.

**1º** - O membro suplente somente terá direito a voto, quando for convocado pelo Sr. Presidente, assumir a vaga de titular, o que ocorrerá nas hipóteses previstas neste regimento.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 221** - Sempre na primeira reunião no início de cada mandato, os conselheiros nomeados elegerão, por votação aberta, um deles para exercer como representante ao seu mandato de conselheiro, a vice-presidência do conselho.

**Parágrafo único** - A eleição far-se-á independentemente de inscrição do candidato.

**Artigo 231** - Este Regimento somente poderá ser alterado por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor.

**Artigo 241** - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Presidente ad referendum do plenário, nos limites da sua competência e obedecidas as disposições contidas na Lei nº 3098/98 e nas demais legislações aplicáveis à matéria.

**Artigo 251** - Aprovada a redação da ata da reunião pelo plenário do conselho, o Presidente a encaminhará para a Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias contados da reunião, que aprova a redação final.

**Artigo 261** - Este regimento, aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor, mediante assinados, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR

Cid Camargo  
Presidente

## DESPACHOS

**Processo nº 8588/2021**  
**Interessado:** Prefeitura do Município de Itatiba  
**Solicitante:** Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda

**Assunto:** OSC para execução do programa "Primeira Infância do SUAS - Programa Criança Feliz" - Chamamento Público 02/2022 - Edital 29/2022.

Vistos as atas sobre pedido realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda para formalização de termo de colaboração com a Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, por meio do Chamamento Público nº 022 - Edital 29/2022, visando a execução do programa "Primeira Infância do SUAS - Programa Criança Feliz" - processo nº 03/06.

A Secretaria do Município de Itatiba ofertou parecer de fls. 54/57, informando que aprova a minuta do Edital do respectivo Chamamento Público diante da observância ao disposto na Lei nº 13.019/2014, desde que apresentadas aos autos as nomeações da Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Estor à parceria.

E para cumprir integralmente as orientações

exaradas no referido parecer, a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda juntou aos autos os Decretos Municipais que comprovam nomeações, conforme fls. 58/61 e 267/269.

Após o prosseguimento regular do procedimento de Chamamento Público 02/2022, a Comissão de Seleção da Secretaria gestora julgou válida a proposta da Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social (fls. 183).

A Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda apresentou manifestação informando que houve aprovação do plano de trabalho por parte da Comissão de Seleção. Ainda, justificou a vantajosidade econômica da formalização da parceria e informou que a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada realizará visitas periódicas e apresentará relatórios circunstanciados contendo a descrição do serviço executado e a comprovação de gastos (fls. 270).

A Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se pela existência de recursos orçamentários no valor de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais) para a celebração do termo de colaboração, sendo providenciada as Notas de Reserva nº 4279, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), nº 4280 no valor de R\$ 13.572,85 (treze mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e 4281 no valor de R\$ 34.427,15 (três e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos) referente ao exercício de 2022, ainda, devendo ser providenciada nova reserva no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) para o exercício de 2023 (fls. 271/274).

Decorridamente, a Secretaria dos Negócios Jurídicos informou não visualizar óbices ao prosseguimento do feito, diante da homologação da autoridade competente, apresentação dos documentos obrigatórios, prolação de parecer técnico com a advertência a respeito da responsabilidade de monitoramento e avaliação e da existência de recursos orçamentários, portanto encaminhou os autos para deliberação, conforme artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14. (fls. 276).

E a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que o Acordo de Cooperação pretendido envolve transferência de recursos financeiros e seu objeto consiste em desenvolvimento de projeto para a consecução de finalidades de interesse público, nos moldes do que prevê o artigo 2º, VII da Lei 13.019/14;

Considerando que há necessidade de chamamento público, conforme consta no artigo 2º, e que a entidade escolhida preenche todos os requisitos previstos no artigo 3º, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no artigo 3º, totos da Lei 13.019/2014;

Considerando que a entidade possui todos os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico e regularmente ratificado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela Procuradoria do Município de Itatiba, cujas fundamentações adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14, bem como pelo que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal 3.862/2006.

## DECIDO:

**1. AUTORIZAR** a celebração da parceria com a Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social (CNPJ nº 13.086.758/0001-36, por meio de Acordo de Cooperação a ser formalizado por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do ror do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência entre 15/06/2022 à 15/06/2023, no valor total de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais).

**2. DETERMINAR** que a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como determinado nos artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

**3. DETERMINAR** que a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como determinado nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

**4. DETERMINAR** o cumprimento das obrigações contidas no artigo 140 e seguintes da IN 02/2016-SP com suas alterações, no que se referir ao termo de cooperação que será firmado, como assinado na fls. 56 (parecer Jurídico);

Reassalte-se que o termo de cooperação a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município de Itatiba em 13/09/2024.

Publique-se.

Após, Setor de Contratos para formalização do termo de aditamento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 13 de junho de 2022.

**THOMAS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 1041/2021**  
**Interessado (a):** E. B. L. ME  
**Assunto:** Auto de infração/ Descumprimento do Plano São Paulo

**EXTRATO DA DECISÃO**, publicada e disponibilizada, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito, integra a decisão consta nos autos e pode ser consultada pelo interessado e/ou seu representante constituído.

## DECIDO

No recurso apresentado às folhas 122 e interessado alega irregularidade em relação ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 11299/2021, por ter emitido em 26/05/2021, antes da data de em notificação do dia 11/06/2021. Não obstante, qualquer irregularidade.

O Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2021 diz respeito ao descumprimento das obrigações previstas no "Plano São Paulo" pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020 e foi lavrada o envio da notificação nº 3844/2021, recebida em 02/02/21, e posteriormente a emissão do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 11218/2021, que diz respeito mesmo assunto; enquanto, a notificação nº 3971 emita e assinada em 11/06/2021, se trata de desobstrução de passivo público, motivo diverso se refere a multa contestada.

Importante salientar que a interessada comunicada em diversas ocasiões a respeito do descumprimento das regras previstas no "Plano São Paulo" e nos Decretos Municipais nº 7.499/2021 e 7.535, conforme comprovado nos autos, contudo, a reincidência e desrespeito as orientações das autoridades municipais, portanto, se fez necessária a Imposição de Multa nº 11299/2021.

No que se refere ao Auto de infração e Imposição de Multa nº 11571/2022, ainda que a interessada cumpra as determinações impostas pelas autoridades competentes, qual seja, a apresentação de Laudo e execução do tratamento acústico no local reclamado em relação ao volume dos ruídos, não havendo prova cabal de inexistência de ruído excessivo, conforme comprovado pelas Guardas Municipais que compareceram ao local em ocasiões diferentes nos meses de março e abril de 2022.

É preciso considerar que o Laudo apresentado no mês de fevereiro e que as novas reclamações ocorrerem nos meses de março e abril de 2022, o plano de trabalho realizado no estudo citado, com o intuito de inexistência de ruído excessivo, não garante outros dias será mantida o mesmo resultado.

Em relação a alegação de que a Guarda Municipal não possui competência técnica para a avaliação dos limites de ruídos, é necessário esclarecer que os públicos possuem a prerrogativa da fiscalização, não havendo prova cabal de inexistência de ruído excessivo, presume-se verdadeiro o conteúdo documental apresentados pelos guardas.

Nesse contexto, RECEBO O RECURSO e a existência de previsão na legislação específica de aprovação do descumprimento das normas de **PROTEÇÃO DO AMBIENTE** ao recurso administrativo apresentado, mantendo as autuações em vigor, podendo ser analisado o pedido de alvará formulado pela interessada somente após a dos debates junto à municipalidade.

Cumpra-se.

Publique-se.  
Após, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para ciência da interessada;

Itatiba, 13 de junho de 2022.

**THOMAS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

Prefeito: Thomas Antonio Capelletto de Oliveira  
Diagração: Fábio Hercules

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Dufforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capelletto de Oliveira; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Luna; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Coszena de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Iradi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Pontes; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luis Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sessi Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com a Lei nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei nº 5099/2018.